



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

DISPENSA Nº 5 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12 / 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PEUGEOT PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO: EXPERT, PLACA: TBH-2F35; INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM ATENDIMENTO DA GARANTIA TÉCNICA.

Ao(s), cinco dias do mês de fevereiro de 2026, às 08:00:00, na sede da(o) MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria, nº 18/2026, para a conferência dos documentos de habilitação e a proposta de preços referente ao Processo Licitatório nº 05/2026 na modalidade de DISPENSA.

Estiveram presentes os membros da comissão;

HENRIQUE WARKEN, PRESIDENTE;
VANESSA TOMAZ DA SILVA, SECRETARIO;
ROGER ROBERT PEREIRA, MEMBRO

De início, constatou-se que ordenador de despesas, encaminhou o DFD (**documento de formalização de demanda**) TR (**termo de referência**) instruídas com os seguintes documentos: DFD; TERMO DE REFERÊNCIA; JUSTIFICATIVA; PROPOSTAS DE ORÇAMENTO; ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA; REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA;

Aparentemente, houve demonstração de que há necessidade da contratação por meio de **DISPENSA**, conforme justificativa apresentado no TR.

Quanto ao preço proposto¹, verifica-se que está de acordo com a média dos valores praticados no mercado atualmente, para fins de comparação, observadas as justificativas apresentadas e responsabilização assumida pelo ordenador da despesa.

Registra-se que as condições de habilitação e documentos comprobatórios para tanto e para a formalização do processo de compra direta são de total responsabilidade do Ordenador da Despesa.

Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos Apresentados, esta Comissão entende que o processo está devidamente formalizado, de acordo Lei 14.133/2021 e o decreto municipal 23/2023.

Por fim, considerando que o entendimento desta Comissão não Substitui a análise jurídica, submete à departamento jurídico do Município para fins de cumprimento do disposto decreto municipal 26/2023 Seção I Processo de Contratação Direta Art. 197 § III.

BARBOSA FERRAZ - PR, 04/02/2026

HENRIQUE WARKEN
PRESIDENTE

VANESSA TOMAZ DA SILVA
SECRETARIO

ROGER ROBERT PEREIRA
MEMBRO

¹*Membros de comissão de licitação não devem ser responsabilizados por sobre preço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento (Recurso de Revisão nº 032.826/2010-9, acórdão nº 1844/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, julgado em 07/08/2019)*